



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 5.883, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação/recondução dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pirapora do Bom Jesus, para o período de 01/01/2021 à 31/12/2022 e dá outras providências”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o encerramento do mandato dos membros do CMDCA designados pelo Decreto Municipal 5.224/18;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam designados/reconduzidos os seguintes membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pirapora do Bom Jesus, para o período de 01/01/2021 à 31/12/2022:**

I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social

TITULAR - FABRICIO LOPES DE ARRUDA (recondução)

SUPLENTE - QUEILA MARIA DE OLIVEIRA NUNES

b) Secretaria Municipal de Educação

TITULAR - EDEISE MARA DRAYNER MOLLON DE SOUZA

SUPLENTE - MARCIA ROBERTA MENDES PISKOR

c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TITULAR - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR (recondução)

SUPLENTE - JOÃO ROBERTO FERREIRA (recondução)

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Novas Trilhas

TITULAR - ROSANGELA APARECIDA RAMALHO (recondução)

SUPLENTE - ROMÃO F. DEMATTE CHRISTOFOLLETI



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

b) Entidades Assistenciais

TITULAR - CARLOS HENRIQUE UBIDA JUNIOR (recondução)

SUPLENTE - ELIZETE PONTES MAGLIO

c) Entidades Religiosas

TITULAR - JANETE ALMEIDA GOMES PRATES

SUPLENTE - ANA PAULA PACHECO DA SILVA RIBEIRO

Artigo 2º Os membros nomeados do CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2021 á 31 de dezembro de 2022, permitida uma única recondução.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, realizada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

Pirapora do Bom Jesus, 1º de Janeiro de 2.021.

DANY WILIAN FLORESTI

PREFEITO MUNICIPAL